



prodam

CO-13.05/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005126-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SBCs (SESSION BORDER CONTROLLER) PARA USO NA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE DA PRODAM, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN** e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**.

CONTRATADA: KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Joe Collaco, n.º 253, bairro Santa Monica, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.037-010, inscrita no CNPJ sob n.º 01.277.298/0001-44, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **GIANCARLO GRANZOTTO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03776327342 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 552.007.619-72.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SBCs (SESSION BORDER CONTROLLER) PARA USO NA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE DA PRODAM, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. SEI 044825312) e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;



prodam

CO-13.05/2021

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que
- f) verificar na execução do contrato;
- g) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;



prodam

CO-13.05/2021

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura digital.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento e na Proposta Comercial**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



prodam

CO-13.05/2021

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos causados por sua culpa exclusiva, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.



prodam

CO-13.05/2021

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O faturamento do objeto contratado ocorrerá quando da emissão da Ordem de Requisição de Entrega e o encaminhamento da Nota Fiscal deverá acompanhar o produto entregue.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. Após a aprovação do recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento dos produtos recebidos.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início dessa contratação.

6.2.1.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.1.5. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.



prodam

CO-13.05/2021

6.2.1.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.



prodam

CO-13.05/2021

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar, desde que comprovada sua exclusividade, com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis,



prodam

CO-13.05/2021

fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento;



prodam

CO-13.05/2021

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. A responsabilização por perdas e danos previstas nos itens 10.5. e 10.6 dependem da comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.8. As decisões da **PRODAM-SP** referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.



prodam

CO-13.05/2021

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.



prodam

CO-13.05/2021

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do processo **SEI nº 7010.2021/0005126-2** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2021/0005126-2** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA (DOC. SEI 044825312).



prodam

CO-13.05/2021

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 24 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças


CONTRATADA:

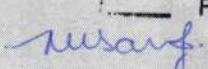

GIANCARLO GRANZOTTO MACEDO
Sócio
Giancarlo G. Macedo
CPF: 552.007.619-72

01.277.298/0001-44
Khomp Indústria e Comércio Ltda.

Rua Joe Collaço, nº 253
Santa Mônica - CEP: 88037-010
Florianópolis - SC

TESTEMUNHAS:

1. 
Mariana S. Bispo
CPF: 066.492.809-92

2. 
Tatiana Rosa Mie Kusano
RG: 32.701.227-4



prodam

CO-13.05/2021

ANEXO I

"TERMO DE REFERÊNCIA"

Aquisição de SBCs

1. DO OBJETIVO:

- 1.1. Aquisição de SBCs (Session Border Controller) para uso na Solução VoIP OpenSource da PRODAM.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:

- 2.1. **1GBE, 1GbE, GBE, GbE:** *gigabit ethernet*, sem distinção entre meios de transmissão ópticos ou metálicos;
- 2.2. **24/7/365:** dito do serviço disponível a todas as horas do dia, todos os dias da semana, todos os dias do ano, inclusive feriados;
- 2.3. **8P8C:** conector modular popularmente denominado RJ45, normatizado, com versões para utilização em cabeamento CAT-5e (1GbE) e CAT-6A (10GbE);
- 2.4. **bps:** bits por segundo;
- 2.5. **FIB:** *Forwarding Information Base*: tabela de busca rápida de baixíssima latência, utilizada pelo plano de dados para encaminhar pacotes;
- 2.6. **Gbps:** *gigabits* por segundo (bilhões de bits por segundo), também denotado **Gbit/s**;
- 2.7. **GiB:** gibibytes: Unidade IEC utilizada para expressar quantidade de memória em sistemas computacionais baseados em arquitetura binária. Equivale a exatamente 1.073.741.824 bytes ou 2^{30} bytes. Muitas vezes confundido com "gigabyte";
- 2.8. **IPv4, IPv6:** Protocolo Internet (IP) versão 4 ou versão 6, conforme definido pela IETF.
- 2.9. **SIP:** Session Initiation Protocol, é um protocolo de sinal que serve para estabelecer chamadas e conferências através de redes via Protocolo IP, um exemplo típico seria o VoIP. O estabelecimento, mudança ou término da sessão é independente do tipo de mídia ou aplicação que será usada na chamada; uma chamada pode utilizar diferentes tipos de dados, incluindo áudio e vídeo;
- 2.10. **G.729, G.711, G.722:** são algoritmo de compressão de dados de áudio para voz que compacta digitalmente a voz em pacotes;
- 2.11. **IEEE:** O Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos (pronuncia-se I-3-E, ou, conforme a pronúncia inglesa, eye-triple-e) é uma organização profissional sem fins lucrativos, fundada nos Estados Unidos.
- 2.12. **ITU:** A União Internacional de Telecomunicações (UIT) (em francês: Union internationale des télécommunications; em inglês: International Telecommunication Union) é a agência da ONU especializada em tecnologias de informação e comunicação. Destinada a padronizar e regular as ondas de rádio e telecomunicações internacionais, a agência é composta por todos os 193 países membros da ONU e por mais de 700 entidades do setor privado e acadêmico.



prodam

CO-13.05/2021

- 2.13. **ANSI:** American National Standards Institute (literalmente traduz-se como "Instituto Nacional Americano de Padrões"), também conhecido por sua sigla ANSI, é uma organização particular estado-unidense sem fins lucrativos que tem por objetivo facilitar a padronização dos trabalhos de seus membros.

3. QUANTITATIVOS

ITENS DESTA AQUISIÇÃO		
Item	Descrição	Quantidade
A	SBC físico para 60 chamadas SIP/SIP Transcoding + 60 registros remotos + 6 canais GSM	02
B	SBC virtual para 60 chamadas simultâneas + 60 registros remotos	02

4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.2. A documentação de entrega dos pedidos, inclusive notas fiscais, deve fazer referência ao nome do modelo do item utilizado pelo fabricante, nome do fabricante e modelo (part number) do equipamento em questão. Não serão aceitas descrições genéricas. Acessórios ou opcionais que sejam adicionados ao equipamento base para adequá-lo ao exigido por este instrumento devem ser referenciados separadamente, no mesmo formato;
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE tabela de referência, em conjunto com as notas fiscais, que permita facilmente identificar todos os componentes/módulos/equipamentos/acessórios e seus números de modelo (part-numbers) referenciado nas notas fiscais, para cada item do objeto.
- 4.4. Local de entrega:

- **UNIDADE PEDRO DE TOLEDO**
Rua Pedro de Toledo, 983 – Antessala
Unidade Pedro de Toledo
CEP 04039-032
São Paulo – SP

5. DA CERTIFICAÇÃO REGULATÓRIA

- 5.1. **Todos os equipamentos e módulos devem ser certificados e homologados pela ANATEL, conforme disposto na resolução ANATEL nº 242 de 30 de novembro de 2000;**



prodam

CO-13.05/2021

- 5.1.1. Todos os equipamentos físicos devem vir acompanhados de selo válido de certificação e homologação ANATEL, correspondente ao equipamento, afixado em local apropriado da carcaça do equipamento;
 - 5.1.1.1. No recebimento dos equipamentos será verificado o selo válido pela área competente da CONTRATANTE;
- 5.2. A homologação ANATEL dos equipamentos ofertados deve estar válida e ativa no momento da contratação e na entrega dos equipamentos;

6. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir para todos os equipamentos objetos desta aquisição, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de 36 meses, a contar da entrega dos equipamentos.
- 6.2. A empresa CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de manutenção corretiva nos prazos determinados.
- 6.3. Garantia válida no Brasil;
- 6.4. Garantia e manutenção modalidade balcão na cidade de São Paulo/SP, Brasil;
- 6.5. Durante o período de garantia a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus para a PRODAM, inclusive de transporte e despesas acessórias.
- 6.6. Durante a vigência da garantia e/ou do contrato de manutenção, o reparo e/ou substituição do equipamento defeituoso e de peças, não incorrerá em nenhum custo extra para a CONTRATANTE, inclusive custos de transporte de equipamentos, módulos e peças;
- 6.7. Deve incluir todas as atualizações de versão de software, bem como do firmware e sistema operacional dos equipamentos, inclusive atualizações para novas versões com ampliação de funcionalidade, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;
- 6.8. Inclui serviços de suporte técnico, descritos em outra seção do contrato;
- 6.9. Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies;
- 6.10. Todos os itens devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento;
- 6.11. Equipamentos, módulos, componentes, ou qualquer outra parte do OBJETO do presente contrato que a CONTRATANTE constate terem sido entregues já com defeito ou danificados devem ser trocados por um outro equipamento, componente ou item novo, de mesma marca e modelo, com número de série diferente, em no máximo 15 dias úteis a partir de documentação da área técnica informando a CONTRATADA;
- 6.12. Itens que a CONTRATANTE constate terem sido entregues com outras irregularidades (como por exemplo, falta do selo ANATEL ou selo ANATEL incorreto, falta de manuais, software ou firmware incorreto, configuração de hardware incorreta, equipamento incorreto), devem ter as mesmas sanadas em no máximo 5 dias úteis a partir de documentação da área técnica informando a CONTRATADA;



prodam

CO-13.05/2021

- 6.13. Todos os itens devem ser fornecidos completos do ponto de vista da funcionalidade de SBC e incluir todos os adicionais necessários (de qualquer espécie: licenças de software, cabos, manuais etc.);
- 6.14. Todos os SBCs devem ser entregues com o firmware estável mais novo disponibilizado pelo fabricante (sem qualquer ônus para a CONTRATANTE).

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 7.1. Níveis de acordo de serviço para manutenção e reparos (inclusive em garantia):
 - 7.1.1. Para todos os modelos de SBC:
 - 7.1.1.1. Primeiro atendimento (registro do chamado e determinação se há defeito físico) em no máximo 1h;
 - 7.1.1.2. Reparo definitivo em no máximo 1 dia útil, a partir do início do primeiro atendimento;
 - 7.1.1.3. Serviço disponível no horário comercial, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00;
 - 7.2. Será aceito o reparo definitivo:
 - 7.2.1. Através da substituição definitiva do componente, equipamento ou módulo por um outro novo de mesmo modelo, sem uso prévio, em perfeitas condições de funcionamento, dentro dos prazos estabelecidos por este termo;
 - 7.2.2. Através do reparo em fábrica ou por assistência técnica autorizada pela fábrica do componente, equipamento ou módulo, que retorne o mesmo à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento dentro dos prazos estabelecidos por este termo;

8. SUPORTE TÉCNICO / GARANTIA

- 8.1. Deverá ser fornecido o serviço de suporte técnico por telefone e e-mail por todo o período de contrato.
 - 8.1.1. Prestado por equipe técnica especializada qualificada;
 - 8.1.2. O suporte técnico deve ser prestado por profissionais certificados pelos fabricantes dos itens ofertados a prestar tal suporte para aquele ou família de itens.
 - 8.1.3. Sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE;
 - 8.1.4. Fornecido pelo fabricante ou por agente autorizado deste;
 - 8.1.5. Deve incluir suporte nível 1, 2 e 3, inclusive escalando para as equipes de engenharia do fabricante se caso for necessário;
 - 8.1.6. O serviço de suporte técnico deve ser fornecido em português em todos os casos (inclusive 2º e 3º nível de suporte), sendo aceito também o inglês no caso específico de comunicação com equipes de engenharia do fabricante;
 - 8.1.7. Deve incluir suporte à operação e configuração do equipamento, e troubleshooting de problemas de configuração, firmware e hardware;
 - 8.1.8. Deve estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00;
- 8.2. Acordo de nível de serviço para o suporte técnico:
 - 8.2.1. Primeiro atendimento, em no máximo 1h;



prodam

CO-13.05/2021

- 8.2.2. Resolução do suporte de primeiro e segundo nível em no máximo 4h;
- 8.2.3. Resolução do suporte de terceiro nível em no máximo um dia útil.

9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

9.1. Itens gerais de SBC

- 9.1.1. Deverá suportar o protocolo SIP conforme RFC 3261;
- 9.1.2. Deverá permitir a configuração de contas VoIP com ou sem registro, permitindo encaminhamento para mais de um PABX IP ou operadora VoIP;
- 9.1.3. Deverá suportar os seguintes CODECs: G.711 (a-law e μ -law), G.729 a-law, G722, GSM, DVI, T-38, Deverá permitir a seleção de porta de rede para protocolo SIP e RTP para cada conta VoIP permitindo o uso de SIP e RTP utilizando o protocolo TCP, com opção de ignorar a porta de origem;
- 9.1.4. Deverá suportar Keep Alive (SIP OPTIONS);
- 9.1.5. Deverá permitir a utilização do número de destino através da URI;
- 9.1.6. Deverá permitir a seleção do modo de envio de DTMF: In band, out band – RTP (RFC 2833) ou out band – SIP Info;
- 9.1.7. Deverá possuir cancelamento de eco para GSM com Filtro padrão: G.168/2002 e Filtro duplo: G.168/2004 com ajuste de tail-length até 64 ms;
- 9.1.8. Deverá permitir a configuração de roteamento de forma inteligente, prevendo no mínimo as seguintes condições:
- 9.1.9. Seleção de rota por prefixo, seleção de rota por expressões regulares, modificação de número de destino e origem, forçar codec e perfil de destino na rota com saída VoIP;
- 9.1.10. Failover automático de rotas.
- 9.1.11. O equipamento deve possuir interface de diagnóstico e dashboard com estado dos canais e estatísticas das chamadas com registro de logs local ou em servidor remoto, para detecção de falhas e diagnóstico de problemas;
- 9.1.12. O equipamento deve gerar CDR das chamadas em formato customizável com opção de download em arquivo CSV (compatível com Microsoft Excel) ou exportação automática por FTP;
- 9.1.13. O equipamento deve permitir a monitoração de ocupação dos canais, possuir contadores de ligações por canal.
- 9.1.14. O equipamento deve permitir a utilização do protocolo RADIUS para conexão de sistemas de bilhetagem.
- 9.1.15. O equipamento deve permitir a interoperabilidade de redes IPv4 para IPv6 e a onversão de protocolo RTP entre protocolos UDP, TCP e SRTP (SDS e DTLS).
- 9.1.16. O equipamento deve permitir a conversão de protocolo SIP entre protocolos UDP, TCP, TLS, WS e WSS.
- 9.1.17. O equipamento deve permitir acesso a interface WEB através do protocolo HTTP ou HTTPS
- 9.1.18. O equipamento deve possuir sistemas de prevenção de fraudes como: bloqueio de chamadas por destino e origem proteção DoS/DDoS, ocultação de topologia de rede, controle de acesso – ACL (lista de permissões e lista de bloqueios), proteção contra pacotes mal formados



prodam

CO-13.05/2021

- 9.1.19. O equipamento deve possuir suporte a protocolos SIP TLS e SRTP (SDS e DTLS).
- 9.1.20. O equipamento deve permitir a manipulação de número de destino (to) e número de origem (from)
- 9.1.21. O equipamento deve permitir a monitoração de NAPS (pontos de acesso à rede) ou Keep Alive (envia pacotes UDP ao roteador para indicar que a porta está em uso, sem afetar a largura de banda).
- 9.1.22. O equipamento deve possuir suporte a MOS (para coletar estatísticas de qualidade das chamadas)
- 9.1.23. O equipamento deve permitir o roteamento de chamadas LCR – roteamento de menor custo roteamento baseado em origem, destino, horário e priorização.
- 9.1.24. O equipamento deve permitir o uso de fidelizador de rota (capacidade de mudar o número de destino)
- 9.1.25. O equipamento deve permitir a consulta a base de portabilidade
- 9.1.26. O equipamento deve permitir o fallback para rotas em falha e failover retry baseado nas causas de falhas das chamadas.
- 9.1.27. O equipamento deve permitir o roteamento por script criado pelo usuário.
- 9.1.28. O equipamento deve permitir o balanceamento de carga entre as interfaces de telefonia e rotas.

9.2. O SBC deve suportar as seguintes Sinalizações/Protocolos:

- 9.2.1. RFC 2617 - HTTP Authentication: Basic and Digest Access Authentication;
- 9.2.2. RFC 2833 - RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones and Telephony Signals (somente Telephony Signals);
- 9.2.3. RFC 3204 - MIME media types for ISUP and QSIG Objects;
- 9.2.4. RFC 3262 - Protocolo Session Initiation Protocol (SIP);
- 9.2.5. RFC 3262 - Reliability of Provisional Responses in the Session Initiation Protocol (SIP);
- 9.2.6. RFC 3264 - An Offer/Answer Model with the Session Description Protocol (SDP);
- 9.2.7. RFC 3311 - The Session Initiation Protocol (SIP) UPDATE Method;
- 9.2.8. RFC 3323 - A Privacy Mechanism for the Session Initiation Protocol (SIP);
- 9.2.9. RFC 3325 - Private Extensions to the Session Initiation Protocol (SIP) for Asserted Identity within Trusted Networks;
- 9.2.10. RFC 3326 - The Reason Header Field for the Session Initiation Protocol (SIP);
- 9.2.11. RFC 3489 - STUN - Simple Traversal of User Datagram Protocol (UDP) Through Network Address Translators (NATs);
- 9.2.12. RFC 3515 - The Session Initiation Protocol (SIP) Refer Method;
- 9.2.13. RFC 3550 - RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications;
- 9.2.14. RFC 3551 - RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control;
- 9.2.15. RFC 3581 - An Extension to the Session Initiation Protocol (SIP) for Symmetric Response Routing;
- 9.2.16. RFC 3711 - The Secure Real-time Transport Protocol (SRTP);



prodam

CO-13.05/2021

- 9.2.17. RFC 3891 - The Session Initiation Protocol (SIP) "Replaces" Header;
- 9.2.18. RFC 3892 - The Session Initiation Protocol (SIP) Referred-By Mechanism;
- 9.2.19. RFC 4028 - Session Timers in the Session Initiation Protocol (SIP);
- 9.2.20. RFC 4145 - TCP-Based Media Transport in the Session Description Protocol (SDP);
- 9.2.21. RFC 4244 - An Extension to the Session Initiation Protocol (SIP) for Request History Information;
- 9.2.22. RFC 4566 - SDP: Session Description Protocol;
- 9.2.23. RFC 4568 - Session Description Protocol (SDP) Security Descriptions for Media Streams;
- 9.2.24. RFC 4571 - Framing Real-time Transport Protocol (RTP) and RTP Control Protocol (RTCP) Packets over Connection-Oriented Transport;
- 9.2.25. RFC 4572 - Connection-Oriented Media Transport over the Transport Layer Security (TLS) Protocol in the Session Description Protocol (SDP);
- 9.2.26. RFC 4961 - Symmetric RTP / RTP Control Protocol (RTCP);
- 9.2.27. RFC 5009 - Private Header (P-Header) Extension to the Session Initiation Protocol (SIP) for Authorization of Early Media;
- 9.2.28. RFC 5124 - Extended Secure RTP Profile for Real-time Transport Control Protocol (RTCP)-Based Feedback (RTP/SAVPF);
- 9.2.29. RFC 5246 - The Transport Layer Security (TLS) Protocol Version 1.2;
- 9.2.30. RFC 5245 - Interactive Connectivity Establishment (ICE): A Protocol for Network Address Translator (NAT) Traversal for Offer/Answer Protocols;
- 9.2.31. RFC 5389 - Session Traversal Utilities for NAT (STUN);
- 9.2.32. RFC 5502 - The SIP P-Served-User Private-Header (P-Header) for the 3GPP IP Multimedia (iM) Core Network (CN) Subsystem;
- 9.2.33. RFC 5589 - Session Initiation Protocol (SIP) Call Control - Transfer;
- 9.2.34. RFC 5761 - Multiplexing RTP Data and Control Packets on a Single Port;
- 9.2.35. RFC 5764 - Datagram Transport Layer Security (DTLS) Extension to Establish Keys for the Secure Real-time Transport Protocol (SRTP);
- 9.2.36. RFC 5806 - Diversion Indication in SIP;
- 9.2.37. RFC 6050 - A Session Initiation Protocol (SIP) Extension for the Identification of Services;
- 9.2.38. RFC 6086 - Session Initiation Protocol (SIP) INFO Method and Package Framework;
- 9.2.39. RFC 6347 - Datagram Transport Layer Security Version 1.2;
- 9.2.40. RFC 7118 - The WebSocket Protocol as a Transport for the Session Initiation Protocol (SIP);
- 9.2.41. RFC 7315 - Private Header (P-Header) Extensions to the Session Initiation Protocol (SIP) for the 3GPP; draft-ietf-sip-183-00 - SIP 183 Session Progress Message;
- 9.2.42. draft-kaplan-dispatch-info-dtmf-package-00 - A Session Initiation Protocol (SIP) INFO Package for Dual-Tone Multi-Frequency (DTMF) Events.



prodam

CO-13.05/2021

9.3. SBC FÍSICO (ITEM A)

- 9.3.1. Deve ser montável em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas) e possuir kits completos para instalação;
- 9.3.2. Deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) portas com velocidade mínima de 10/100 BASE-TX em conectores do tipo **8P8C** (popularmente conhecido como RJ45) diretamente conectados ao equipamento, não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO;
- 9.3.3. Deve possuir fonte de alimentação interna ao equipamento, que opere com tensões de entrada entre 100 e 240 VAC e suporte frequência de 60Hz nominais com tolerância de 5% para mais ou para menos;
- 9.3.4. O equipamento deve possuir no mínimo 6 canais GSM para utilização de simcards permitindo efetuar chamada via rede GSM de qualquer operadora, ativa em território brasileiro.
- 9.3.5. O equipamento deve permitir conexões SIP-SIP (através de licenças VoIP), e roteamento inteligente entre interfaces.
- 9.3.6. O equipamento deve possuir suporte a até 240 chamadas simultâneas com 200 CAPS (Call Attempts per Second), independente da tecnologia utilizada, devendo chegar a este número mediante licença;
- 9.3.7. O equipamento deve possuir suporte e licença a no mínimo 60 chamadas simultâneas utilizando SIP.
- 9.3.8. O equipamento deve permitir o acesso remoto e seguro com autorização de registros e encaminhamento para o PABX interno sem a necessidade de instalação ou uso de VPN para no mínimo 60 usuários remotos, com licença permanente;
- 9.3.9. Deve permitir também a travessia NAT da ponta remota e local, com suporte a telefones IP e SoftPhones. (Register Authorization). O equipamento precisa possuir canais SIP disponíveis para suportar as chamadas dos ramais externos.
- 9.3.10. A Autorização de registro remoto deve permitir os seguintes modos de funcionamento:
- 9.3.11. "Forward" ou "Back-to-back", como detalhado a seguir:
- 9.3.12. Forward: Nesse modo, as solicitações de registro recebidas pelo equipamento são encaminhadas para o primeiro servidor ativo, dentre os servidores configurados.
- 9.3.13. Back-to-back: Nesse modo, os registros são tratados de forma independente para cada servidor configurado. Neste modo, os usuários devem ser previamente autenticados via consulta a uma base de dados LDAP.
- 9.3.14. Servidores LDAP (Primário ou Alternativo): Configuração da base de dados LDAP para realizar a consulta às informações de registro dos usuários.
- 9.3.15. Deve ser possível configurar a expiração de registro: No modo back-to-back, os tempos de expiração de registro de forma independentes.
- 9.3.16. Deve permitir a Supressão de DTMF e possuir controle de volume manual e automático (AGC)
- 9.3.17. Deve possuir cancelamento de eco carrier grade em hardware - Até 64ms (512 TAPS) em todos os canais simultaneamente, independente de outros recursos.



prodam

CO-13.05/2021

- 9.3.18. Deve permitir a convergência e ajuste de delay automáticos durante toda a ligação
- 9.3.19. Deve ser compatível com as normas ITU-T G.165 e G.168 (2000 e 2002).
- 9.3.20. O equipamento deve possuir protocolos de PABX EL7, Line Side, LC e QSIG (SSCT e CT) que permitam conexão com PABX legado.
- 9.3.21. Detecção de tons de interceptação (caixa postal, chamada a cobrar etc.)
- 9.3.22. Geração de tons programáveis (beep), Detecção de silêncio e presença de áudio antes e depois do atendimento.

9.3.23. Suporte a módulos GSM

- 9.3.23.1. Módulo GSM para até 8 canais GSM com suporte a dois SIM-cards por módulo, um ativo e um em stand by, o equipamento deve permitir a instalação de diferentes operadoras no mesmo módulo.
- 9.3.23.2. Interfaces GSM 2G quad-band: 850/900/1800/1900MHz.
- 9.3.23.3. Opcionalmente deve possuir interface UMTS para 3G six-band: 800/850/900/1700/1900/2100MHz.
- 9.3.23.4. O módulo deve fornecer informações de sinal na antena e registro na operadora disponíveis via interface web.
- 9.3.23.5. O módulo deve permitir chamada em espera e conferência Multiparty (se suportado pela operadora).
- 9.3.23.6. Deve permitir a utilização de todos os recursos de voz disponíveis simultaneamente em todos os canais.
- 9.3.23.7. Deve possuir DSPs para executar o processamento de áudio e sinalizações, Detecção e geração de tons (DSP), Troca MFC (sinalização R2), Detecção e geração de dígitos DTMF, tons de fax, 425Hz (dialtone) e mensagens TDD (Telecommunications Device for the Deaf).
- 9.3.23.8. Detecção de tons de interceptação (caixa postal, chamada a cobrar etc.).
- 9.3.23.9. Geração de tons programáveis (beep), Detecção de silêncio e presença de áudio antes e depois do atendimento.
- 9.3.23.10. Detecção de sinal de fax e de caixa postal com sinalização padrão 600Hz/450ms – 1000Hz/450ms ou 300Hz/250ms.
- 9.3.23.11. Detecção de frequências programáveis (por exemplo: tom de portabilidade, caixas postais fora do padrão etc.)



prodam

CO-13.05/2021

- 9.3.23.12. Deve permitir a Supressão de DTMF e possuir controle de volume manual e automático (AGC). Deve possuir cancelamento de eco carrier grade em hardware - Até 64ms (512 TAPS) em todos os canais simultaneamente, independente de outros recursos.
- 9.3.23.13. Deve permitir a convergência e ajuste de delay automáticos durante toda a ligação. Deve ser compatível com as normas ITU-T G.165 e G.168 (2000 e 2002).
- 9.3.23.14. O hardware deve permitir também a detecção de chamada a cobrar por reconhecimento de tons, sinalização ou duplo atendimento.

9.4. SBC VIRTUAL (ITEM B)

- 9.4.1. Para permitir o acesso remoto dos usuários através de dispositivos móveis, PC e telefones IPs de forma segura e a conexão com troncos SIP de rede pública telefônica, faz-se necessário o fornecimento de solução de SBC (Session Border Controller) compatível com Asterisk.
- 9.4.2. Por questões de segurança o SBC deverá ser fornecido em forma de software com todas as licenças necessárias para o perfeito funcionamento de acordo com a quantidade de chamadas simultâneas solicitadas.
- 9.4.3. O software SBC deve ser compatível com os principais sistemas de virtualização (Hypervisor) disponíveis no mercado como, VMWare®, KVM®, XenServer® e também permitir a instalação em ambientes virtualizados em nuvem como, Amazon Web Services, Google Compute Engine e Microsoft Azure.
- 9.4.4. O sistema deve prever HA (Alta disponibilidade), os dois controladores (servidores em máquinas virtuais) do sistema SBC deverão apresentar as mesmas características funcionais e operarem de forma ativo/ativo, garantindo que na falha de um deles não interrompa o pleno funcionamento da solução, ou ocasione pausas no sistema para sincronismos de informações.
- 9.4.5. Em caso de indisponibilidade de um servidor, o outro servidor, automaticamente e transparentemente, deve assumir o processamento.
- 9.4.6. O sistema de alta disponibilidade deve prever também redundância geográfica, o servidor principal e o redundante podem estar localizados em cidades diferentes, garantindo a comunicação com as demais unidades.
- 9.4.7. O sistema SBC deve possuir rotina de backup, além da alta disponibilidade, permitindo o download automático das configurações.
- 9.4.8. O sistema deve possuir Fallback de proxy SIP com monitoração de NAPs (pontos de acesso à rede) ou Keep Alive via SIP OPTIONS com Failover retry baseado nas causas de falhas.
- 9.4.9. O sistema deve suportar configuração de roteamento baseado em LCR - roteamento de menor custo com roteamento baseado também na origem, destino, horário e priorização.
- 9.4.10. O sistema deve permitir a configuração de roteamento por script com consulta à base de dados da portabilidade.
- 9.4.11. O sistema deve permitir a seleção de modo de envio de DTMF: Inband, Out band - RTP (RFC 2833), Out band - SIP Info.



prodam

CO-13.05/2021

- 9.4.12. O sistema deve permitir a manipulação de número de destino (To) e número de origem (From) e também a adição, remoção e retransmissão de cabeçalhos
- 9.4.13. O sistema deve permitir o transcoding (conversão entre os codecs G.711, G.729, G.722 e Opus).
- 9.4.14. O sistema deve possuir compatibilidade com o padrão SIPREC para gravação de chamadas.
- 9.4.15. O sistema deve permitir a interoperação de Fax (T.38 com fallback para G.711).
- 9.4.16. O sistema deve permitir a interoperação de IPv4 para IPv6. RTP
- 9.4.17. O sistema deve suportar criptografia através de SRTP e TLS (SDS e DTLS) com conversão entre UDP, TCP e SRTP (SDS e DTLS) e Entroncamento SIP.
- 9.4.18. Deverá implementar todas as funcionalidades descritas na RFC 5853.
- 9.4.19. Deverá permitir o registro de no mínimo 2500 (dois mil e quinhentos) usuários externos.
- 9.4.20. Deverá suportar no mínimo 60 (sessenta) ligações simultâneas.
- 9.4.21. Deverá suportar até 1000 (mil) ligações simultâneas escalável através de software e licenças adicionais (devem estar previstas o total de licenças no momento da aquisição)
- 9.4.22. Deverá ser aderente e homologado pelo fabricante do equipamento de telefonia proposto e totalmente compatível com a solução.
- 9.4.23. Soluções de alta disponibilidade com failover dinâmico;
- 9.4.24. Deep Packet Inspection (Sinalização e Mídia);
- 9.4.25. Proteção DoS / DDoS; Lista ACL / bloqueio ou liberação por IP; Normalização SIP.
- 9.4.26. Controle de Admissão de Chamadas; Marcação QoS (DissServ - RFC 4594); Manipulação DTMF; Travessia NAT; Compatível com RFC 5853 e STUN.
- 9.4.27. O sistema deve permitir o acesso remoto e seguro com autorização de registros e encaminhamento para o PABX interno sem a necessidade de instalação ou uso de VPN;
- 9.4.28. Deve permitir também a travessia NAT da ponta remota e local, com suporte a telefones IP e SoftPhones.
- 9.4.29. O Sistema deve suportar as seguintes características quanto a criptografia:
- 9.4.30. SIP TLS para TCP, UDP; SRTP para RTP.
- 9.4.31. Quanto a segurança da rede o sistema deve permitir:
- 9.4.32. Deep Packet Inspection (Sinalização e Mídia), Proteção DoS / DDoS.
- 9.4.33. Lista ACL / bloqueio ou liberação por IP
- 9.4.34. Normalização SIP
- 9.4.35. Controle de Admissão de Chamada
- 9.4.36. Manipulação de DTMF
- 9.4.37. Travessia NAT da ponta remota e local
- 9.4.38. Topology Hiding
- 9.4.39. Compatível com RFC 5853
- 9.4.40. O sistema deve suportar a classificação de chamadas (analytics) com análise de pré e pós atendimento, permitindo ações configuráveis dependendo do resultado da análise, a classificação deve ser ativada ou desativada a qualquer momento através de licenças específicas.



prodam

CO-13.05/2021

- 9.4.41. O Sistema deve possuir suporte a auditoria para análise das configurações feitas e recuperação de configurações caso seja necessário.
- 9.4.42. O sistema deve permitir a configuração de limite de chamadas simultâneas por rede.
- 9.4.43. O sistema deve possuir suporte a análise de qualidade de chamadas via MOS.
- 9.4.44. O sistema deve permitir o provisionamento de configuração permitindo exportar e importar arquivos de configuração.
- 9.4.45. O sistema deve possuir ferramenta CLI para acesso às configurações.
- 9.4.46. O sistema deve permitir que Logs de sinalização sejam gerados.
- 9.4.47. O sistema deve possuir CDR detalhado e personalizável para possibilitar a integração com sistema de bilhetagem.
- 9.4.48. o sistema deve permitir a criação de usuários com diferentes níveis de acesso.
- 9.4.49. O sistema deve suportar SNMP para monitoramento.
- 9.4.50. O sistema deve suportar RADIUS para efetuar integração com sistemas de bilhetagem.

10. TERMO DE ACEITE

- 10.1. O Termo de aceite se dará em até 10 dias úteis a partir da entrega dos equipamentos.

11. DAS MULTAS

- 11.1. Entrega:
 - 11.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência (PRAZO DE ENTREGA), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 11.1.2. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência (ENTREGA DE TABELA COM INFORMAÇÕES), até o limite de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal.
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 7.11 do Termo de Referência (ENTREGA DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO OU DANIFICADO), até o limite de 2,5%



prodam

CO-13.05/2021

(dois vírgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do equipamento por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor unitário do equipamento.

11.1.4. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 7.12 do Termo de Referência (IRREGULARIDADES DOS EQUIPAMENTOS), até o limite de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência;

11.3. Tabela 1 - Multas Administrativas

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;



prodam

CO-13.05/2021

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.277.298/0001-44, sediada na Rua Joe Collaco nº 253 – Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 13.05/2021 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.



prodam

CO-13.05/2021

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



prodam

CO-13.05/2021

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;



prodam

CO-13.05/2021

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;



prodam

CO-13.05/2021

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 24 de maio de 2021.


GIANCARLO GRANZOTTO MACEDO

Sócio

Giancarlo G. Macedo
CPF: 552.007.619-72

01.277.298/0001-44 |
**Khomp Indústria e
Comércio Ltda.**
Rua Joe Collaço, nº 253
Santa Mônica - CEP: 88037-010
Florianópolis - SC



prodam

CO-13.05/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº: **11.277.298/0001-44**

Nº do contrato de prestação de serviço: **Contrato nº 13.05/2021**

Vigência contratual: **36 (trinta e seis) meses**

Objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SBCs (SESSION BORDER CONTROLLER) PARA USO NA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE DA PRODAM, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE.**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE v1 2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE%20v1%202018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decôro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 24 de maio de 2021.


GIANCARLO GRANZOTTO MACEDO

Sócio

Giancarlo G. Macedo
CPF: 552.007.619-72

01.277.298/0001-44
Khomp Indústria e
Comércio Ltda.
Rua Joe Collaço, nº 253
Santa Mônica - CEP: 88037-010
Florianópolis - SC



prodam

CO-13.05/2021

ANEXO IV

TABELA DE MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio ou Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Falência	Falência da empresa contratada	Privado	Alto	Remota	Realização de nova contratação

07.277.2840007-44
Ribeirão Indústrias e
Comércio Ltda
Rua...
São Paulo - SP

acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/2020 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMO.G/2017, AUTORIZO a retomada do contrato a contar da data de 01/07/2021 com a devolução do prazo remanescentes de 12 dias, fixando o término de execução em 12/07/2021, com a adoção do novo cronograma físico-financeiro no sei 046170055, referente ao Contrato nº 084/SIURB/20, celebrado com a empresa ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.748.955/0001-30, tendo por escopo a prestação e serviços para a substituição de juntas de dilatação no Complexo Viário Escola de Engenharia Mackenzie.

II – AUTORIZO, com fundamento no artigo 65, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, a alteração contratual proposta, de forma a crescer o valor do contrato no montante de R\$ 46.678,61 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), alterando o valor do contrato de R\$ 365.361,03 para R\$ 412.039,64 (quatrocentos e doze mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de orçamento constante em doc. SEI nº 046169959, com a inclusão de novos serviços aprovados no RPA nº 031/2021 – processo SEI nº 7910.2021/0000631-6.

- Consta da planilha de aditamento análise sob a óptica do Acórdão 749/2010 do TCU cuja somatória dos itens positivos da planilha foi de 13,28% e que o percentual de redução para a somatória negativa dos itens na planilha foi de -0,50% em relação ao valor inicial do contrato, o qual representa um aumento abaixo do limite de 50% (obras de reforma - enquadramento no Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93).

III - Outrossim, conforme informado por SIURB/DAF/DF (047184989), o saldo da Nota de Reserva 36.240 (SEI nº 047184731) no valor de R\$ 46.678,61, irá cobrir as despesas com o aditivo proposto, onerando a dotação nº 98.22.15.451.3009.5.187.4.4.90.51.00.08. A obra está prevista no PPA 2018-2021, e os recursos orçamentários para o exercício de 2022, serão inclusos no PLOA 2022, nos termos da Portaria SF 12/2021.

7910.2019/0000175-2

Int.: Consórcio CICLOPINHEIROS Fares - Ambiente Brasil. Contrato nº: 114/SIURB/19
Contratado: Consórcio CICLOPINHEIROS Fares-Ambiente Brasil. Objeto: Retomada e Prorrogação de Prazo - Elaboração de Projeto Executivo e Estudos Ambientais da Ciclopassearela Bernardo Goldfarb – Pinheiros/Butantã.

DESPACHO: I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ (047176872, 047343546), que acolho, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMO.G/2017, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 114/SIURB/19 (023026987), celebrado com o Consórcio Ciclopinheiros Fares-Ambiente Brasil (Fares & Associados Engenharia Ltda – CNPJ nº 52.573.623/0001-57 e Ambiente Brasil Engenharia Ltda-EPP – CNPJ nº 06.306.458/0001-50), tendo por objeto a elaboração de projeto executivo e estudos ambientais da ciclopassearela BERNARDO GOLDFARB – PINHEIROS/BUTANTÃ, o aditamento consiste para os seguintes itens:

a) Formalização do 3º Termo de Suspensão Contratual e a sua publicação no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo com vigência de 30/06/2021 até 29/07/2021 (doc. SEI 046396204);

b) Retomada dos serviços em 05/07/2021 com a devolução do prazo remanescente de 152 (cento e cinquenta e dois) dias remanescentes, fixando o término do período de execução em 03/12/2021;

c) Prorrogação do prazo de vigência até 03/03/2022;
d) Adoção do novo cronograma físico-financeiro em doc. sei 046340954.

DEPTO DE EDIFICAÇÕES

7910.2020/0000330-7

Int.: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB / SPObras

Ref.: Retomada e Aditivo de Valor - Contrato nº 066/SIURB/20 - Prestação de serviços para substituição de juntas de dilatação no Viaduto Raimundo Pereira de Magalhães.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial da manifestação da SP-Obras/GCF/NGEC (SEI nº 046263496) e da ATAJ (SEI nº 047252933, 047258300), que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/0202 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMO.G/2017, AUTORIZO a retomada do contrato a contar da data de 01/07/2021 com a devolução do prazo remanescentes de 35 dias, fixando o término de execução em 04/08/2021, com a adoção do novo cronograma físico-financeiro no sei 046164191, referente ao Contrato nº 066/SIURB/20, celebrado com a empresa ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.748.955/0001-30, tendo por escopo a prestação de de serviços para substituição de juntas de dilatação no Viaduto Raimundo Pereira de Magalhães.

II – AUTORIZO, com fundamento no artigo 65, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, a alteração contratual proposta, de forma a crescer o valor do contrato no montante de R\$ 157.269,35 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), alterando o valor do contrato de R\$ 322.411,30 para R\$ 479.680,65 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha de orçamento constante em doc. SEI nº 046164117, com a inclusão de novos serviços aprovados no RPA nº 029/2021 no Processo SEI nº 7910.2021/0000634-0.

- Consta da planilha de aditamento análise sob a óptica do Acórdão 749/2010 do TCU cuja somatória dos itens positivos da planilha é de 49,01% e que o percentual de redução para a somatória negativa dos itens na planilha foi de -0,23%, o qual representa um aumento abaixo do limite de 50% (obras de reforma - enquadramento no Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93).

III - Outrossim, conforme informado por SIURB/DAF/DF (047181918), o saldo da Nota de Reserva 36.233 (SEI nº 047181512) no valor de R\$ 157.269,35 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), irá cobrir as despesas com o aditivo proposto, onerando a dotação nº 98.22.15.451.3009.5.187.4.4.90.51.00.08. A obra está prevista no PPA 2018-2021, e os recursos orçamentários para o exercício de 2022, serão inclusos no PLOA 2022, nos termos da Portaria SF 12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00132
OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002021OC00032
OBJETO: Aquisição de uniformes para as estagiárias da recepção da Edilidade
Retificação da publicação do dia 03/07/2021 página 119 coluna 02:

Onde se lê: "Extrato da Ata de Reunião nº 175/2021"
Leia-se: "Extrato da Ata de Reunião nº 188/2021"

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00142
OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002021OC00034
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio, pelo período de 12 (doze) meses

ATA DE REUNIÃO nº 191/2021:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Mateus Soldan Barbieri sua equipe de apoio subscrita, o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo de Araujo e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria, para reabrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 20/2021**, cujo objeto está descrito em epígrafe. O certame fora suspenso em 01/07/2021, conforme relatado na ata de reunião nº 185/2021, com o objetivo de prosseguir com as diligências no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante vencedora. I – **ABERTURA:** reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro esclareceu que, após a realização das diligências, constatou-se que o atestado enviado pela empresa não atende ao exigido no Edital. Desta forma, a licitante foi declarada **INABILITADA** e foi convocada a próxima empresa para negociação. Finda esta etapa, o Senhor Pregoeiro solicitou o envio da proposta de preços conforme modelo disponibilizado no Anexo III do Edital. II – **FASE DE HABILITAÇÃO:** aceita a proposta, foi requisitado à empresa que enviasse sua documentação de habilitação. Recebidos os documentos solicitados, o Senhor Pregoeiro informou que a Unidade Requisitante irá analisar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante. III – **SUSPENSÃO:** para que ocorra a análise supracitada, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame. A sessão pública será reaberta no dia **07/07/2021 às 14h30**. IV – **PUBLICAR-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0729/20 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PRUMADA DE ÁGUA POTÁVEL E DE RECOMPOSIÇÃO DOS SHAFTS, - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/21, celebrado com a empresa **NELFRAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.657/0001-00, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PRUMADA DE ÁGUA POTÁVEL E DE RECOMPOSIÇÃO DOS SHAFTS, para atender às necessidades da CET, pelo valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com prazo total de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 01/07/21.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6.001/2021 – SEI Nº 7010.2021/0005875-5 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE (2) DOIS NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 150 KVA-220V (F-F)/127V(F-N) 60HZ CADA, COM SUAS UNIDADES MODULARES, CONFIGURADOS PARA TRABALHAR EM PARALELO REDUNDANTE ENTRE SI, COM SEUS SISTEMAS AUXILIARES E ASSOCIADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES.

A Pregoeira designada informa que ENCONTRA-SE ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 19/07/2021, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-13.05/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005126-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.017/21
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 01.277.298/0001-44
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SBCs (SESSION BORDER CONTROLLER) PARA USO NA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE DA PRODAM, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE.
VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.
VALOR: R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVE-CENTOS REAIS).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº01 AO CONTRATO Nº012132100 PROCESSO SEI Nº7910.2020/00000977-1

Objeto: Contratação de empresa que atue como Agente de Integração, para prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de Programa de Estágio de Estudantes nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Contratada(o): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

CNPJ: 61.600.839/0001-55
Objeto do aditamento: Redução no valor cobrado por estagiário que passa de R\$44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 43,00 (quarenta e três reais), o que corresponde a uma redução de 4,07% no valor contratual.
Valor do Contrato: R\$31.099,80
Data:02/07/2021

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Processo de Compras 7210.2021/0002105-0 - Com base nas informações prestadas pelas áreas competentes, RATIO-FICO a autorização para contratação de Serviço de Atualização do Software de coleta e análise de dados Sphinx com a empresa que detém a exclusividade de sua comercialização, Sphinx Tecnologia e Software Ltda, pelo valor total de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais). - Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes - Diretor Presidente.- Data de assinatura: 29/06/21.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000312-2
Extrato do Termo de Contrato nº 035/2021/Spincine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: EVERLANE MORAES SANTOS 02633917526, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 31.565.911/0001-90
Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras audiovisuais a seguir para exibição por parte da Spincine, exclusivamente na plataforma SpincinePlay, ainda que abrangida em domínio ou integrada à plataforma de terceira:

FILME: Aurora
DIREÇÃO: Everlane Moraes
PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO: 12 meses a partir do upload

FILME: Pattaki
DIREÇÃO: Everlane Moraes
PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO: 12 meses a partir do upload

Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras, conforme cláusula 1.1 deste Contrato, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000311-4
Extrato do Termo de Contrato nº 032/2021/Spincine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: ANGELA GAETA PEREIRA DOS SANTOS 21409762823, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 39.712.645/0001-92
Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras audiovisuais a seguir para exibição por parte da Spincine, exclusivamente na plataforma SpincinePlay, ainda que abrangida em domínio ou integrada à plataforma de terceira:

FILME: Maracastelo Chegou
DIREÇÃO: Angela Gaeta
PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO: 12 meses a partir do upload

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras, conforme cláusula 1.1 deste Contrato, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000123-5
Extrato do Termo de Contrato nº 024/2021/Spincine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: TILOVITA PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.132.058/0001-05
Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras audiovisuais a seguir para exibição por parte da Spincine, exclusivamente na plataforma SpincinePlay, ainda que abrangida em domínio ou integrada à plataforma de terceira:

FILME: Nome de Batismo - Frances
DIREÇÃO: Tila Chitunda
PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO: 12 meses a partir do upload

FILME: Nome de Batismo – Alice
DIREÇÃO: Tila Chitunda
PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO: 12 meses a partir do upload

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras, conforme cláusula 1.1 deste Contrato, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0001688-5
Extrato do Termo de Contrato nº 123/2020/Spincine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.681.698/0001-01
Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para exibição por parte da Spincine.

Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000265-7
Extrato do Termo de Contrato nº 029/2021/Spincine
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: ANA DO CARMO FARIAS SOUZA MEI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.771.741/0001-58

Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras audiovisuais a seguir para exibição por parte da Spincine, exclusivamente na plataforma SpincinePlay, ainda que abrangida em domínio ou integrada à plataforma de terceira:

Filme: A Mulher do Fim do Mundo
Direção: Ana do Carmo
Período de disponibilização: 12 meses a partir do upload
Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras, conforme cláusula 1.1 deste Contrato, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000845-0, em especial da justificativa da área técnica responsável (046627012) e do parecer da assessoria jurídica (046882251), com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 53.446/2012, com o artigo 5º, V, do Decreto Municipal nº 56.905/2016 e com os artigos 2º, I, e 3º, III, do Decreto Municipal nº 59.233/2020, AUTORIZO a contratação por inexigibilidade de licitação de Penske Business Media para publicação de anúncio na revista especializada internacional "Variety", no valor total estimado de R\$ 32.708,65 (trinta e dois mil, setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária correspondente conforme Nota de Reserva nº 189/2021 (046718823), podendo variar de acordo com a cotação da moeda na data do efetivo pagamento e eventuais tributos e encargos aplicáveis.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000866-3, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (046808636) e do parecer da assessoria jurídica (047489529), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013 e nos arts.2º, I, II e III, e 3º, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 59.233/2020, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de INSTITUTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS-ICAB, inscrita no CNPJ sob o nº 20.804.598/0002-60, para formalizar o investimento da Spincine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do projeto "Ações de internacionalização das empresas paulistanas", pelo valor total de R\$ 781.322,30 (setecentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos) a cargo da Spincine nos termos da proposta, onerando a dotação orçamentária correspondente conforme Nota de Reserva nº 192/2021 (047120674).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000827-0, em especial das justificativas da área técnica responsável (029646802) e do parecer da assessoria jurídica (047519399), com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 15.929/2013 e no art.3º, V, VI e §1º, do Decreto Municipal nº 59.233/2020, APROVO a abertura do Edital nº 07/2021/Spincine – Programa de atração de filmagens à cidade de São Paulo (cash rebate) (047516977), que tem por objeto a seleção e apoio para atração de filmagens internacionais ou com potencial de internacionalização para a cidade de São Paulo conforme especificações do Edital e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00029/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Susta integralmente a Instrução Normativa SME nº 26, de 02 de julho de 2021, que "dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos profissionais de educação".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada, integralmente, a Instrução Normativa SME nº 26, de 02 de julho de 2021, que "dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos profissionais de educação".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa nº 26, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos profissionais de educação e decreta o fim do teletrabalho. Importante destacarmos que os servidores que se encontram em teletrabalho, atualmente, são aqueles com comorbidades e mesmo com duas doses da vacina podem ser vetores do vírus, também podendo ser infectados. Outro ponto a ser considerado é que as pessoas com comorbidades se infectados, mesmo após vacinação, adquirem a forma grave da doença, uma vez que a vacina atualmente reduz a mortalidade, mas como não há imunização de rebanho a infecção ainda traz vários riscos e possíveis sequelas.

Lembrando que a vacina é um mecanismo de proteção comunitária e individual, porém como o ritmo da vacinação no Brasil ainda está lento é preciso diminuir os riscos de transmissão, que ainda continuam altíssimos! Conforme matéria da FioCruz[1]: "Após a vacina a pessoa está imune à doença? Não necessariamente. A chance de ter a forma grave diminui consideravelmente. Já existem estudos que demonstram reduções de interações, interações em unidades de terapia intensiva e óbitos nas populações vacinadas. Mas isso não quer dizer que entre os vacinados não possamos contrair o vírus, de forma assintomática ou sintomática e transmitir para outras pessoas." Por isso, o teletrabalho continua sendo, junto com os protocolos de higiene, a maneira segura de minimizar os riscos de transmissão da infecção da covid-19, pois assim dará tempo para toda a comunidade estar vacinada e segura, garantindo a manutenção da vida.

Também precisamos lembrar que durante todos esses meses de pandemia, não houve reformas e adequações nas escolas, não houve chamada dos concursados para suprir o real déficit de professores e Quadro de Apoio, os contratos de limpeza e merenda não foram readequados para atender os novos protocolos de saúde, nem foram disponibilizados equipamentos de proteção suficientes e com reposição para garantir a segurança de todos, nas unidades escolares não há como fazer distanciamento nas áreas comuns, como sala de professores e copas para alimentação e também não foi disponibilizado acesso aos dados de contaminação e número de óbitos dos profissionais da educação, para que fosse possível haver comprovação da segurança sanitária após retorno presencial.

Precisamos destacar também que os hospitais continuam lotados como mostram as manchetes a seguir: "Cinco hospitais municipais de SP têm ocupação acima de 90% de leitos de UTI para Covid[iii]" e "O estado de São Paulo está com 76,8% dos leitos de UTI para tratamento de covid-19 ocupados, o que corresponde a 10.199 pacientes internados[iii]" e a situação da vacinação em São Paulo segue avançando porém ainda começaremos a população de 41 anos, ou seja, ainda não há segurança imunológica para a comunidade escolar e consequentemente para as pessoas acometidas por comorbidades.

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação desta instrução normativa.

[i] <http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/756-mitoseverdadescovid19>, acessado em 30/06/2021, às 10h20m

[ii] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/17/cinco-hospitais-municipais-de-sp-tem-ocupacao-acima-de-90percent-de-leitos-de-uti-para-covid.ghtml>, acessado em 03/07/2021, às 17h.

[iii] <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/06/27/ocupacao-leitos-sp-768.htm?cmpid=copiaecola>, acessado em 03/07/2021, às 17h."

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 18/06/2021

Requerimentos
VEREADORA LUANA ALVES (PSOL)
13-00641/2021 - Convide ao